

SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI Nº 104-A, de 1999

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1.994, que “concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual”.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas, com idade igual ou superior a 65 anos, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2.001

DEPUTADO SARAIVA FELIPE

Relator